



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de opções de refeições e bebidas adequadas para pessoas com diabetes em padarias, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e estabelecimentos similares no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a oferta de, no mínimo, uma opção de refeição e de bebida adequada para pessoas com diabetes, em padarias, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e estabelecimentos similares que comercializem alimentos prontos para consumo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se adequadas para pessoas com diabetes as opções que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Redução ou ausência de açúcares adicionados;

II – Utilização de adoçantes e ingredientes permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – Informação visível sobre a composição nutricional e indicação de adequação para diabéticos, no cardápio físico, digital ou rótulo;

IV – Disponibilização de, pelo menos, uma versão sem adição de açúcar para pães, bolos, doces e sobremesas;

V – No caso de bebidas, oferta de ao menos uma opção sem adição de açúcar.

Art. 3º A informação sobre a disponibilidade dessas opções deverá constar de forma clara e destacada nos cardápios, cardápios digitais e/ou vitrines, utilizando-se expressões como “Opção para Diabéticos” ou equivalente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 105/2025 - PÁGINA 02

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – Multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na segunda autuação;
- III – Multa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), na terceira autuação;
- IV – Multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nas autuações subsequentes;
- V – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência após a aplicação da penalidade prevista no inciso IV.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 105/2025 - PÁGINA 03

Exposição de motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a inclusão, a segurança alimentar e a promoção da saúde de pessoas com diabetes mellitus no Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da obrigatoriedade de que padarias, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e estabelecimentos similares ofereçam opções de refeições e bebidas adequadas para esse público.

O diabetes mellitus é uma doença crônica que exige cuidados específicos com a alimentação, especialmente no controle da ingestão de açúcares e carboidratos simples. A ausência de alternativas seguras em estabelecimentos comerciais pode gerar riscos à saúde dos indivíduos, incluindo episódios de hiperglicemia e complicações crônicas, afetando diretamente sua qualidade de vida.

A medida respeita a competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, estabelecendo obrigação diretamente aos estabelecimentos privados, sem criar novas estruturas administrativas ou despesas para o Poder Público, evitando assim qualquer vício de iniciativa.

Além disso, a medida contribui para a **promoção da saúde pública**, assegurando o direito à alimentação adequada e equilibrada, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal. Incentiva ainda a conscientização dos estabelecimentos comerciais sobre a importância de oferecer cardápios mais diversificados, saudáveis e inclusivos, beneficiando também a população em geral que busca alimentação equilibrada.

O projeto prevê penalidades graduais, iniciando com advertência, passando por multa escalonada e, em caso de reincidência, culminando na cassação do alvará de funcionamento, garantindo eficácia na aplicação da norma e reforçando o cumprimento das obrigações previstas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de **relevante interesse social**, que alia prevenção de doenças, promoção de hábitos alimentares saudáveis e inclusão social, fortalecendo a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais para com a saúde da população.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, por se tratar de medida justa, preventiva e de impacto direto na qualidade de vida de pessoas com diabetes em nosso município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=97R2ZB0V2SDUK270> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 97R2-ZB0V-2SDU-K270

